



## IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES, inscrito no CNPJ (MF) n.º 05.271.924/0001-46, com sede Rua Francisco Vieira de Resende, n.º 190, Centro, São José do Calçado-ES, CEP 29470-000, representado pelo Diretor Presidente Interino, Senhor Douglas Moreira Farias, de acordo com a delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 5.718/2017,

**CONTRATADA:** EMPRESA MARIA JOSÉ MOZELA GONÇALVES - ME. com sede na Rua Francisca Teixeira, n.º 133, Centro, São José do Calçado-ES, com CNPJ sob n.º 39.279.526/0001-98, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Srª. MARIA JOSÉ MOZELA GONÇALVES, inscrito sob C.P.F. n.º 003.297.317-93, residente e domiciliado na R Rua Francisca Teixeira, n.º 133, Centro, São José do Calçado-ES, de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, e do que consta do **PROCESSO IPESC Nº 007/2018 que integra a cotação de menor preço por item**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esse Contrato se vincula aos termos da proposta de menor preço por item que a CONTRATADA apresentou no do PROCESSO IPESC Nº 007/2018 .

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. "AQUISIÇÃO DE ITENS DE SUPERMERCADO", EM ATENDIMENTO AO IPESC- INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES, nos quantitativos estimados e discriminados, conforme quantitativos e condições do quadro a seguir:

PROCESSO Nº 007/2018	Empresa		Fornecedor	
	Contato		Maria Jose Mozela Gonçalves -ME	
	CNPJ		39.279.526/0001-98	
DESCRICAÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNID	R\$ Unit	R\$ Total
Pó de café ( pacote de 500 gramas )	30	pct	R\$ 9,99	299,70
Biscoito água e sal com 400 gramas	50	pct	R\$ 4,35	217,50
Biscoito doce com 400 gramas	50	pct	R\$ 3,40	170,00
Rosca doce amanteigada, pacote 500gr cada ou equivalente	40	pct	R\$ 4,20	168,00
Rosca salgada, pacote 500gr cada ou equivalente	40	pct	R\$ 4,65	186,00
Adoçante, embalagem com 100ml cada	5	UNID	R\$ 2,30	11,50
Suco natural, garrafa com 500ml, sabor caju	5	UNID	R\$ 2,49	12,45
Suco natural, garrafa com 500ml, sabor maracujá	5	UNID	R\$ 5,79	28,95
Suco natural, garrafa com 500ml, sabor goiaba	5	UNID	R\$ 3,60	18,00

#### CLAUSULA TERCEIRA – VALORES REGISTRADOS:

3.1. O valor global do fornecimento é de **R\$ 1.112,10 (Hum mil cento e doze reais e dez centavos)**

Rua Francisco Vieira de Resende, n.º 190, centro – São José do Calçado-ES.  
CEP: 29470-000 CNPJ n.º 05.271.924/0001-46 ☎(28)3556-1700 www.ipesc.com.br



## IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega dos serviços/produtos, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a entrega dos bens, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, parte integrante deste contrato.

4.2. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a execução dos serviços/produtos e da entrega da respectiva nota fiscal, devidamente aprovada e liquidada pela unidade requerente.

### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

5.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

5.1.1. Reajuste de Preços:

5.1.1.1. Os preços constantes nas propostas apresentadas são irrealizáveis, exceto pelo reequilíbrio do quantitativo dos serviços/produtos, de acordo com o art. 65, § 1º e art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.1.2. Repactuação de preços:

5.1.2.1. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente edital.

5.1.3. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O prazo deste contrato será de 08 (oito) meses a contar da data de sua assinatura com prazo final 31/12/2018.

6.1.1. Os serviços/produtos com valores registrados na presente Ata serão prestados de acordo com a(s) necessidade(s) da Contratante, em estabelecimento próprio da contratada situado na sede do município de São José do Calçado, ou deverá realizar a entrega em locais designados pelo IPESC, dentro do perímetro urbano, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

6.1.2. O termo final do presente contrato, não extingue as obrigações futuras decorrentes de garantia, direitos trabalhistas e previdenciários a ele relacionados.

6.1.3. A prestação do serviço ou a entrega dos produtos será de forma parcelada em no máximo de dez dias e de acordo com a demanda do IPESC, após a emissão da Ordem de Serviço e/ou nota de empenho, bem como, a comunicação à vencedora.

6.1.4. Não serão aceitos serviços/produtos fora das especificações constantes nesse edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO, EMPENHO, ORDEM DE FORNECIMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Quando da necessidade dos serviços/produtos, a Contratante irá providenciar Nota de Empenho em favor da licitante vencedora, que será convocada a assinar Contrato e/ou retirar a Ordem de Fornecimento (OF), sendo observadas as condições já estabelecidas neste contrato.

7.2. Os recursos para custeio das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



## IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

- Elemento de despesa: 339039 – Fonte de Recurso 404 - Outros Serv. de Terceiros- Pessoa Jurídica - ficha 09

### CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATADA:

- 8.1. Efetuar a prestação dos serviços ou a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local estabelecido em estrita observância das especificações do Edital de licitação e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- 8.3. Comprometer-se a iniciar os serviços/produtos na data acordada, constantes da ordem de início dos serviços ou de fornecimento;
- 8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizada na minuta contrato;
- 8.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos;
- 9.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula quarta da Nota Fiscal dos produtos entregues;
- 9.3. Recusar o recebimento dos produtos em desacordo com as especificações da cláusula segunda, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os produtos entregues;
- 9.4. A contratante se compromete exclusivamente a efetuar os respectivos pagamentos à contratada, somente dos quantitativos e valores contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo IPESC eximindo-se de quaisquer obrigações com os quantitativos e saldos remanescentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

- 10.1. Constituem motivo para rescisão:
  - 10.1.1. O não cumprimento de cláusulas constantes no presente contrato, especificações e prazos;
  - 10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
  - 10.1.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - 10.1.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 10.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - 10.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 10.1.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - 10.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega dos bens;
  - 10.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o edital;



## IPESC

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

10.1.10. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.1.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços/produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.

10.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2. Decidido pela rescisão do contrato, será executada da seguinte forma:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 10.1.1. à 10.1.10, 10.1.12. e 10.1.13.

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 10.1.9. a 10.1.12., desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.5. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:**

11.1. A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando der causa à rescisão.

11.2. O atraso injustificado na entrega dos bens sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do bem por dia de atraso na entrega dos bens objeto do edital.

b) multa de 1% (um por cento) do valor do bem quando os bens não forem entregues conforme o cronograma de realização constante na Cláusula Segunda deste contrato.

c) multa de 10% (multa de dez por cento) do valor do bem quando a empresa se recusar a fornecer os bens de acordo com os quantitativos, incluído o percentual aditivo previsto em lei, e especificações e padrão de qualidade constantes em sua proposta.

11.3. As multas, cumulativamente, não poderão exceder à 10% do valor total do registrado no item.

11.4. Na hipótese do total das multas ultrapassarem o valor previsto no item anterior, serão dadas, além das mesmas já previstas, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal;

b) Declaração de inidoneidade.

11.5. As sanções estabelecidas neste contrato, não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

11.6. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo às sanções, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:**

12.1. O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

12.2. À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

12.2.2. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



## IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
12.2.3. Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;  
12.2.4. Impugnar todo e qualquer serviço/produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.  
13.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de São José do Calçado/ES.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1. Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:  
a) Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações – Lei que institui a modalidade Pregão;  
b) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;  
c) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;  
d) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;  
e) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;  
f) Lei Orgânica do Município;  
g) Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;  
i) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AS PARTES:

16.1. Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Calçado/ES, 02 de Maio de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ  
DO CALÇADO – ES, CNPJ n.º 05.271.924/0001-46  
CONTRATANTE

*Maria José M. Gonçalves*

MARIA JOSÉ MOZELA GONÇALVES - ME  
MARIA JOSÉ MOZELA GONÇALVES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF